

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Alteração do texto do inciso XI
do artigo 71 do Projeto de Lei
nº 733, de 2025.

Dá-se nova redação ao inciso XI do artigo 71 do Projeto de Lei nº 733, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71º São cláusulas essenciais do contrato de passagem as relativas:

XI - à vedação de indenização automática por extinção do contrato, salvo nos casos em que houver autorização prévia da autoridade portuária para investimentos permanentes não amortizados, ou quando comprovado o descumprimento contratual pela própria autoridade concedente."



* C D 2 5 8 1 5 7 1 2 4 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A redação original do inciso XI do art. 71 prevê a "impossibilidade de indenização ao beneficiário da passagem", estabelecendo vedação absoluta de reparação, independentemente das circunstâncias que levem à extinção do contrato. Essa formulação, embora destinada a evitar passivos excessivos ao poder concedente, apresenta fragilidades jurídicas e potenciais efeitos adversos à segurança e atratividade do investimento privado no setor portuário.

A proposta de nova redação encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e da isonomia, que exigem tratamento equilibrado entre as partes e previsibilidade nas regras contratuais.

Ainda, é importante destacar a necessidade de se observar o princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, que garante que a extinção do contrato não pode inviabilizar o retorno dos investimentos realizados com autorização do poder concedente. A vedação absoluta de indenização afronta esse princípio, criando instabilidade que afasta investimentos de longo prazo.

Além disso, a Constituição Federal estabelece a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por seus agentes, inclusive por descumprimento contratual.

No âmbito civil, o Código Civil Brasileiro impõe que o contrato seja regido pela função social, pelo equilíbrio e pela boa-fé objetiva, vedando cláusulas que impliquem renúncia genérica a direitos ou que gerem vantagem manifestamente excessiva para uma das partes.



* C D 2 5 8 1 5 7 1 2 4 0 0 *

Essa redação preserva o interesse público, evitando indenizações automáticas e injustificadas, mas garante ao beneficiário reparação justa em hipóteses objetivas e comprovadas. O equilíbrio alcançado reforça a segurança jurídica, a previsibilidade regulatória e a atratividade de investimentos privados no setor portuário, alinhando o PL 733/2025 às melhores práticas nacionais e internacionais de concessões e autorizações de infraestrutura.

Sala das sessões em de de 2025
Beto Richa - PSDB/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258157124000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa



* C D 2 5 8 1 5 7 1 2 4 0 0 0 *